



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI MUNICIPAL Nº 5.177

LEI Nº	FLS	
5.177	019	

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE CÂNCER, BEM COMO O NÚMERO DOS TELEFONES PARA INFORMAÇÕES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar os direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Artigo 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: Portador de Neoplasia Maligna (câncer), conheça seus direitos:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) Quitação de financiamento da casa própria;
- h) Saque do FGTS;
- i) Saque do PIS/PASEP;
- j) Benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) Cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) Quitação do financeiro de imóvel junto à Caixa Econômica Federal (disque Ministério da Saúde 0800.611997);

Parágrafo único – A divulgação que trata o caput deste artigo deverá ocorrer também em hospitais, clínicas e postos de saúde da rede municipal, em locais visíveis à população.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2015.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1275

DE 12 / 11 / 2015


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

Projeto de Lei nº 025/2015

Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

hna/



LEI MUNICIPAL Nº 5.177

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE CÂNCER, BEM COMO O NÚMERO DOS TELEFONES PARA INFORMAÇÕES.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar os direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Artigo 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: Portador de Neoplasia Maligna (câncer), conheça seus direitos:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) Quitação de financiamento da casa própria;
- h) Saque do FGTS;
- i) Saque do PIS/PASEP;
- j) Benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) Cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) Quitação do financeiro de imóvel junto à Caixa Econômica Federal (disque Ministério da Saúde 0800.611997);

Parágrafo único - A divulgação que trata o caput deste artigo deverá ocorrer também em hospitais, clínicas e postos de saúde da rede municipal, em locais visíveis à população.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE